

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 18, de 22 de março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação por doação de bem imóvel dominical, através de escritura pública, à pessoa que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por doação, através de escritura pública, de bem dominical disponível, consistente de:

I – Um terreno urbano, denominado lote “A”, com a área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), medindo 15,00m de frente para a Rua Manoel Carneiro Guimarães; 15,00m aos fundos, para o lote “B”; 28,00m na lateral direita, para o lote nº 11 da quadra 19; e 28,00m na lateral esquerda, para a quadra 20, objeto da matrícula nº 3.731 do Registro Imobiliário local.

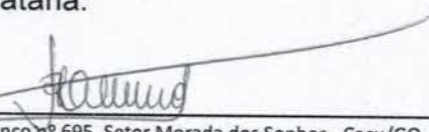
Parágrafo único. Integra a presente Lei cópia da matrícula nº 3.731, do Livro nº do Registro de Imóveis de Caçu/GO, comprovando a propriedade do imóvel a ser doado.

Art. 2º. A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Qd. 216-A, Lte. 04-A, CEP Nº 74175-120, Setor Marista, Goiânia/GO, com Subseção em Caçu, sediada na Av. Clarice Machado Guimarães, nº 1.650 (Edifício do Fórum), Setor Morada dos Sonhos, CEP Nº 75813-000, nesta cidade de Caçu/GO, com a finalidade de ser edificada e instalada, no local, a sede própria da SUBSEÇÃO DE CAÇU.

Art. 3º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para o objetivo mencionado no artigo anterior, devendo a edificação do prédio ter início no prazo de 01 ano, a contar da aprovação da presente lei e concluída no prazo de 02 anos, prorrogável por mais 02 anos, mediante requerimento devidamente justificado pela donatária, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça a donatária quaisquer direitos de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:



GABINETE DA PREFEITA.

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no lote, se a donatária for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 5º. A outorga da escritura de alienação gratuita, do imóvel mencionado no inciso I, do Art. 1º, ocorrerá a critério da donatária, após a sanção e publicação da presente lei, ficando condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço dos representantes legais da donatária;

II – fotocópia da Ata de Eleição da Diretoria da época;

III – Estatuto Social ou qualquer documento semelhante;

IV – Ficha do CNPJ/MF e comprovante de endereço da donatária;

V – certidão imobiliária (do lote) com negativa de ônus;

VI – certidão imobiliária negativa (inexistência de imóvel) em nome da donatária, no Município de Caçu/GO;

VII – certidões de regularidade fiscal, das fazendas públicas municipal, estadual e federal, além de certidões de ações cíveis, criminais e da Justiça do Trabalho, em nome da donatária;

VIII – laudo de avaliação constante do Art. 8º desta Lei.

GABINETE DA PREFEITA.

Art. 6º. Para efetivar a doação, ficam autorizados: o Tabelionato de Notas, a proceder com os atos necessários à escrituração, e o Oficial do Serviço Registral de Imóveis, a proceder a averbação da revogação da doação feita à Academia de Letras do Extremo Sudoeste de Goiás – ALESG, prevista nos artigos 5º a 8º da Lei Municipal nº 1758/11, com posterior registro da respectiva escritura de alienação, por doação, correndo todas as despesas necessárias por conta da donatária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente doação correrão todas por conta da donatária.

Art. 8º. O imóvel doado, constante do inciso I, do artigo primeiro, foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, pelo valor de R\$77.700,00 (setenta e sete mil reais), para efeito de baixa no Patrimônio Público do Município.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1758/11, de 12 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº. 026077

Fls.: 20 Livro: 002

Data: 22/03/2019 As: 13:25

GABINETE DA PREFEITA.

Assinatura

Ofício Mensagem nº 18 /2019

CAÇU/GO, 22 de março de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 18....., que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação, por doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal autorização para alienação, por doação, da área de terreno mencionada no referido projeto.

Esclarecemos que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE CAÇU, representa não só os advogados de Caçu, mas também das cidades circunvizinhas de: Itarumã, Itajá, Aporé, Lagoa Santa, e Aparecida do Rio Doce, possuindo filiados no seu quadro, mais de 107 advogados, sendo que destes mais de 50 são residentes na cidade de Caçu.

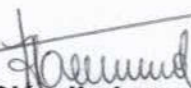
Assim, considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás é uma entidade classista, recentemente criada nesta Cidade e necessitando de dar início a edificação de sua sede própria, reivindicou desta municipalidade a doação do lote mencionado no projeto, razão pela qual vimos apresentar a Vossa Excelências a presente justificativa.

Propomos constar na escritura cláusula resolutiva de reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no lote, se a donatária for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes da presente Lei.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 22 do mês de março do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.